

O que funciona na reabilitação de ofensores: A avaliação de risco e a prevenção da reincidência criminal

Francisco Navalho; Cristina Neves & Cristina Silva
Direção-Geral de Reinsereção e Serviços Prisionais
Outubro, 2013

A prevenção da reincidência é uma das finalidades das sanções penais e um dos principais objetivos das instituições prisionais e de reinserção. As sanções penais não são vistas, como outrora, enquanto reações meramente punitivas ou retributivas, em que a pena e o castigo seriam fins em si mesmos, sem qualquer preocupação com a (res)socialização dos ofensores¹ e nas quais, conseqüentemente, se privilegiaria a aplicação de penas privativas da liberdade. Pelo contrário, as sanções penais são hoje consideradas instrumentos de prevenção, por meio da ameaça penal estatuída por lei, da realidade da sua aplicação e da efetividade da sua execução (prevenção geral); e/ou por meio da criação das condições necessárias para que o ofensor possa, no futuro, continuar a viver a sua vida sem cometer crimes (prevenção especial positiva).

Ora, considerando que a aplicação de uma medida privativa da liberdade coloca desafios e condicionantes particularmente gravosos à ressocialização, ao excluir o ofensor (ainda que temporariamente) da sociedade e do seu quotidiano, facilmente se compreende que à luz do paradigma da prevenção especial positiva se promova o recurso a penas não privativas da liberdade, sendo a prisão encarada como um último recurso no controlo da criminalidade.

A preferência pelas penas não privativas de liberdade encontra-se plasmada na legislação penal portuguesa desde o Código Penal de 1982, que introduziu uma filosofia de grande inovação face ao modelo punitivo até então vigente. Foi também a partir dessa data que se introduziu pela primeira vez em Portugal um leque alargado de penas e medidas penais orientadas especificamente para a reinserção social, como o trabalho a favor da comunidade e o regime de prova. A reforma do Código Penal de 2007 veio alargar a possibilidade de aplicação das sanções não privativas de liberdade de forma a adequar as penas aos crimes, promover a reinserção social do ofensor e prevenir a reincidência, presidindo-lhe o princípio segundo o qual a pena de prisão - reação criminal por excelência - apenas deve lograr aplicação quando todas as restantes medidas se revelem inadequadas, face às necessidades de reprobção e prevenção.

¹ O termo ofensor resulta da tradução do inglês “*offender*”, com significado equivalente a “delinquente” ou “agente de crime”, tendo-se optado pela sua adoção no presente trabalho por ser transversalmente usado na literatura criminológica que lhe serviu de referência.

As reformas sucessivas do Código Penal Português têm seguido as recomendações do Conselho da Europa, no sentido do incentivo à aplicação de penas alternativas à prisão. Estão também em linha com as tendências internacionais, onde as penas e medidas de execução na comunidade têm vindo a ocupar um lugar de destaque no campo das sanções penais, ao constatar-se que, para além da eficácia da sua fórmula reabilitadora, são também um método eficiente de controlar e prevenir o crime.

A perspetiva das penas, enquanto instrumentos de prevenção, em particular de prevenção especial positiva (i.e., de ressocialização da pessoa a quem é aplicada), implica que as reações penais sejam individualizadas, com base num conhecimento alargado e aprofundado sobre a pessoa. Implica também que as instituições responsáveis pela execução das penas e medidas penais tenham respostas técnicas que operacionalizem a avaliação, a reabilitação e a prevenção da reincidência de cada pessoa que seja alvo da intervenção dos serviços. Nesta senda, a Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais (DGRSP) tem vindo a sublinhar a necessidade de estabelecer procedimentos e metodologias para a avaliação e execução de penas e medidas, procurando no vasto conhecimento científico existente sobre a matéria o fundamento para a sua atuação e para as orientações técnico-operativas.

Na primeira parte deste artigo será apresentado o modelo Risco-Necessidades-Responsividade (RNR; Andrews, Bonta & Hoge, 1990), desenvolvido no Canadá e adotado pela DGRSP para a sua intervenção com ofensores. Este modelo reúne bases científicas e um razoável consenso junto de académicos e profissionais e enuncia um conjunto de princípios que potenciam a eficácia do trabalho de prevenção da reincidência.

Em consonância com o pressuposto de que melhor poderemos prevenir o que consigamos prever, ficará explícito que uma eficaz intervenção é indissociável de uma rigorosa avaliação. Na segunda parte deste artigo será então feita uma alusão às metodologias de avaliação de risco de reincidência, que também têm sido alvo de grande expansão científica e que dão resposta às necessidades dos profissionais que lidam diariamente com ofensores e que prestam assessoria técnica aos Tribunais. Será apresentado o *Level of Service – Case Management Inventory* (LS/CMI; Andrews, Bonta & Wormith, 2004), um instrumento de avaliação e gestão do risco de reincidência geral, recentemente implementado na DGRSP na assessoria técnica e na execução de penas e medidas na comunidade.

Modelo Risco-Necessidades-Responsividade

O desenvolvimento de paradigmas e metodologias que preconizam a prevenção da reincidência criminal tem implícita a crença na reabilitação dos ofensores. Foi para demonstrar

que tal reabilitação é possível que os estudos sobre a intervenção com ofensores ganharam forma, tendo o confronto entre as intervenções que funcionam e as que não funcionam deixado como herança um conjunto de princípios que garantem a eficácia das práticas de reabilitação em contexto de Justiça.

A partir dos anos 50, o ideal de reabilitação dominou o pensamento em relação à execução das penas, quer no sistema criminal de justiça, quer ao nível da opinião pública de países como os EUA, Canadá e Inglaterra. Consubstanciava-se num modelo de intervenção dito de “tratamento” e em programas aplicados a delinquentes.

Na década de 70, a eficácia daquele modelo de intervenção junto dos delinquentes tornou-se uma questão controversa. Martinson e colegas (Lipton, Martinson & Wilks, 1975; Martinson, 1974) realizaram uma revisão de cerca de 230 estudos sobre a eficácia dos programas aplicados a condenados e concluíram que em 40 a 60% dos estudos a intervenção não era eficaz, concluindo-se que qualquer intervenção do sistema de Justiça Criminal tinha uma baixa probabilidade de alterar as taxas de reincidência. Esta perspectiva, segundo a qual nada funciona (“*nothing works*”) dominou o ambiente político, criminológico e os serviços penitenciários e de probation a partir da década de 1970, instalando-se em particular nos países anglo-saxónicos e alimentando atitudes e políticas criminais retributivas.

A partir de final da década de 80, o debate conheceu uma nova dinâmica, na sequência da publicação dos resultados de várias investigações científicas, orientadas para a revisão de estudos anteriores sobre a eficácia de programas de reabilitação entretanto aplicados a delinquentes (e.g., Gendreau & Ross, 1987). Estas investigações centraram-se no impacto dos programas em termos de redução de taxas de reincidência criminal e/ou nas características dos programas considerados eficazes, interrogando-se sobre o que os faz funcionar (“*what works*”), em contraponto com outros que não apresentam os mesmos índices ou resultados e concluíram pela eficácia de vários tipos de intervenções, não sendo pois sustentável acreditar que nada funcionava quando as evidências sugeriam que, pelo menos, alguns programas pareciam funcionar com alguns ofensores e sob determinadas circunstâncias.

O decurso da investigação sobre a reabilitação dos ofensores continua a provar que a eficácia de programas de intervenção para prevenção da reincidência e o valor acrescentado da supervisão da comunidade aparecem inquestionáveis (e.g., Bonta, Rugge, Scott, Bourgon & Yessine, 2008), sendo atualmente consensual que uma intervenção diferenciada junto dos delinquentes é a que tem maior probabilidade de ser eficaz no sentido da redução da reincidência. Há robustas evidências científicas que demonstram que a eficácia da intervenção decorre da correspondência que se consiga estabelecer entre os seus conteúdos (o que se aplica),

os destinatários (a quem se aplica) e os contextos (como se aplica).² Seguindo estes pressupostos, Andrews e colaboradores (1990) desenvolveram o modelo Risco-Necessidades-Responsividade (RNR), que enuncia um conjunto de princípios comuns às intervenções que têm resultados favoráveis na redução da reincidência criminal:

- **Princípio do Risco:** o grau de intervenção e de supervisão deverá ser proporcional ao nível de risco de reincidência. A supervisão/intervenção intensiva deverá ser alocada a casos de risco elevado, enquanto que casos de risco baixo ou muito baixo poderão mesmo não precisar de supervisão/intervenção³.
- **Princípio da Necessidade:** a intervenção deve dirigir-se aos fatores de risco dinâmicos que mais contribuem para a probabilidade de reincidência em cada caso específico e que podem ser alterados em resultado de uma intervenção a eles dirigida. Numa perspetiva de tratamento estes fatores de risco dinâmicos são também designados de necessidades criminógenas, porque precisam de ser alterados/afastados, daí a designação do princípio em apreço. Embora os ofensores possam ter várias problemáticas psicossociais, intervir sobre necessidades não criminógenas irá produzir poucos efeitos na redução da reincidência criminal.
- **Princípio da Responsividade:** em termos gerais, a intervenção deve ser baseada em métodos comprovadamente eficazes na redução da reincidência, sendo as estratégias cognitivo-comportamentais (baseadas na alteração da estrutura de crenças e no treino de competências pessoais e sociais dos ofensores) as que tendem a alcançar melhores resultados. Em termos mais específicos, o princípio da responsividade postula que a intervenção deve ser adequada à capacidade de resposta de cada indivíduo, atendendo a fatores pessoais, cognitivos, demográficos, culturais, motivacionais ou outros. A título de exemplo, não implementar tarefas de leitura com um indivíduo iletrado ou trabalhar a motivação para a mudança num ofensor que não reconhece que tem qualquer tipo de problemática, são ações que contemplam o princípio da responsividade na intervenção.

² Ilustrando esta premissa com alguns dados científicos, refira-se que Redondo, Garrido e Sanchez-Meca (1997) integraram os resultados de 57 programas implementados com jovens e adultos delinquentes em diferentes países e concluíram que os grupos de intervenção tinham uma taxa de reincidência 15% inferior aos dos grupos de controlo (compostos por ofensores que não eram sujeitos a intervenção). Mesmo com pessoas com características anti-sociais, é possível elencar um conjunto de princípios que facilitam o sucesso da intervenção (Gonçalves, 2007).

³ Verifica-se que uma correspondência desadequada entre a intensidade da intervenção e o nível de risco de reincidência pode conduzir a um desperdício de recursos e, em algumas situações, ser contra-producente. Por exemplo, Bonta, Wallace-Capretta e Rooney (2000), numa avaliação de um programa Canadano, verificaram que ofensores de baixo risco que recebiam níveis mínimos de intervenção tinham uma taxa de reincidência de 15%, enquanto ofensores de baixo risco que recebiam níveis intensos de intervenção apresentavam mais do dobro da taxa de reincidência (32%). No mesmo estudo, os ofensores de alto risco que não recebiam tratamento intensivo tinham uma taxa de reincidência de 51%, mas os que recebiam uma intervenção intensiva tinham quase metade da taxa de reincidência (32%).

Os programas que aderem aos três princípios enunciados, demonstram uma eficácia da intervenção expressa numa redução de cerca de 35% na taxa de reincidência em intervenções decorridas na comunidade.

As recomendações do Conselho da Europa para o cumprimento de penas e medidas na comunidade - CMRec (2010)¹ on the Probation Rules (Committee of Ministers, 2010), acolhem os princípios plasmados no modelo RNR, tornando indispensável a existência de um sistema de avaliação que fundamente o planeamento e a gestão da intervenção respondendo às questões: “com quem” e “quanto intervir” - RISCO; “onde intervir” – NECESSIDADE e ; “como intervir” - RESPONSABILIDADE.

A avaliação de risco de reincidência e das necessidades criminógenas é o processo que melhor parece responder a estas questões.

Avaliação de risco de reincidência

Um juízo de prognose, implícito ou explícito, sobre o comportamento criminal futuro do ofensor revela-se fundamental para a tomada de decisão. De facto, concluir que um ofensor tem um determinado nível de risco de reincidir (e.g., baixo, moderado ou elevado) revela-se um importante auxiliar, quer para o aplicador do direito, quer para o gestor de caso (em meio institucional ou comunitário) no momento de optar por uma medida privativa ou não privativa de liberdade, por colocar um recluso num determinado nível de segurança prisional ou por estabelecer uma frequência de contatos durante a supervisão da comunidade.

A tomada de decisão sobre a oportunidade da sua libertação, da aplicação de uma medida de segurança ou do nível de supervisão a atribuir-lhe numa execução de medida na comunidade, implica um juízo de prognose, implícito ou explícito, sobre o comportamento criminal futuro. Como em qualquer processo que se quer cientificamente fundamentado, esta lógica previsional da reincidência deverá ter necessariamente uma natureza probabilística, motivo pelo qual se prefere a designação de *avaliação de risco* de reincidência para definir este processo (Hollin, 2002).

O processo de avaliação de risco de reincidência tem na sua génese o cálculo da probabilidade de alguém reincidir no crime (e.g., Gottfredson & Moriarty, 2006). Este cálculo é hoje possível porque a literatura criminológica possui robusto conhecimento científico sobre os fatores que são preditores do comportamento e da reincidência criminal (*i.e.*, fatores que quando estão presentes aumentam a probabilidade da reincidência), também designados de fatores de risco. É a identificação destes fatores que permitirá, perante um caso particular, a quantificação

da probabilidade de futura reincidência, pressupondo-se que quanto maior for o número de preditores identificados, maior será essa probabilidade.

Com base nos resultados de várias meta-análises, Andrews e Bonta (2010) consideram que existem quatro fatores de risco particularmente importantes, por estarem fortemente associados à ocorrência de comportamentos criminais (os chamados "*big four*"): ter um histórico de comportamento antissocial, um padrão de personalidade antissocial, cognições antissociais e pares antissociais. A esses fatores, outros quatro podem ser adicionados, que se relacionam moderadamente com o comportamento criminal: circunstâncias problemáticas na família/relações maritais, na escola/trabalho, nas atividades lazer/recreação e o abuso de substâncias. Juntamente com os "*big four*", estes oito fatores são conhecidos como os "*central eight*".

Note-se que os fatores de risco podem ser estáticos ou dinâmicos. Os fatores de risco estáticos são circunstâncias históricas ou ocorrências passadas que, por definição, não podem ser alteradas, mas cuja presença aumenta o risco (é o caso de já ter exibido comportamentos criminais no passado). Os fatores de risco dinâmicos são aspetos do funcionamento atual do indivíduo ou do seu ambiente, que estão relacionados com a ocorrência do comportamento criminal (como é o caso do desemprego ou do abuso de substâncias). A particularidade dos fatores dinâmicos é o seu potencial de mudança, seja natural ou em consequência de uma intervenção deliberada.

Quando na avaliação de risco, para além de fatores de risco estáticos, se identifica a presença de fatores de risco dinâmicos, está-se simultaneamente a identificar as problemáticas do ofensor que deverão ser alteradas com vista a reduzir o seu risco de reincidência. Assim, em termos práticos, o processo de avaliação de risco beneficiará de uma combinação de fatores estáticos e dinâmicos, revelando-se útil não só para a previsão, mas também para a prevenção da reincidência criminal. Interessa que da avaliação resultem informações não apenas sobre a probabilidade do risco de reincidência, mas também sobre as condições que podem aumentá-lo ou mitigá-lo, orientando-se assim a intervenção para a sua redução ou minimização. A consideração dos fatores dinâmicos na avaliação, determina que seja ela própria dinâmica, supondo reavaliações ao longo do tempo, capazes de informar sobre a redução, manutenção ou eventual aumento do nível de risco de reincidência.

As mais recentes metodologias de avaliação de risco já permitem pôr em prática todas estas potencialidades do processo avaliativo.

Instrumentos de avaliação de risco de reincidência criminal

A avaliação de risco identifica, a presença ou ausência de fatores de risco num caso particular, ponderando a quantidade e a gravidade de tais fatores e o impacto que eles têm na conduta criminal do ofensor. Este processo pode ocorrer de forma mais ou menos subjetiva, ainda que as investigações mais recentes nesta área concluam pelas vantagens da abordagem objetiva.

De facto, durante a primeira metade do século do século XX, a avaliação de risco era deixada ao critério de profissionais e clínicos do sistema de justiça. A metodologia baseava-se no designado “juízo clínico”, uma avaliação não estruturada, subjetiva, deixada à discricionariedade do profissional e cujas limitações são hoje sobejamente conhecidas (e.g. Grove, Zald, Lebow, Snitz & Nelson, 2000). O processo de decisão era pois caracterizado pela subjectividade, por vezes marcada pela intuição – elementos muito carentes de validação empírica (Andrews & Bonta, 2010; Raynor, Kynch, Roberts & Merrington, 2000) e vulneráveis a enviesamentos, tais como a influência de estereótipos, preconceitos ou erros de memória.

Em oposição a este método não estruturado, foram desenvolvidas desde os anos 70 metodologias com cariz objetivo, também designadas de métodos atuariais, nas quais se recorre a critérios pré-definidos e empiricamente relacionados com a reincidência. A avaliação é estruturada pelo recurso a escalas ou inventários onde estão dispostos fatores de risco cientificamente relevantes para o comportamento criminal, sob a forma de itens que são pontuados pelo avaliador com base na totalidade da informação recolhida sobre um determinado caso. Ao somatório da pontuação obtida pelo indivíduo corresponde um determinado nível de risco, que é definido com base nas taxas de reincidência previamente observadas numa amostra de validação. Assim, a informação recolhida é orientada por uma compreensão estatística da relação entre os fatores de risco e a reincidência criminal. A análise da elevação relativa das pontuações em diferentes itens ou grupos de itens vai permitir identificar quais são as problemáticas específicas que estão presentes em cada caso, desenhando-se assim o perfil de necessidades criminógenas de um indivíduo.

São diversos os instrumentos de avaliação de risco desenvolvidos no panorama internacional.⁴ A sua utilização tem sido mais expressiva em países de tradição anglo-saxónica, mas tem vindo a ser progressivamente adotada em países da Europa continental (e.g., Holanda, Alemanha, Noruega, Suécia, Espanha) e até em países orientais, como é o caso de Singapura. Um dos mais atuais e disseminados instrumentos de avaliação de risco é o *Level of Service/Case*

⁴ Laura Guy (2008), numa revisão da literatura publicada e não publicada nas últimas 5 décadas, contabilizou a existência de pelo menos 457 instrumentos desenvolvidos para avaliação de risco do comportamento criminal em geral, de formas específicas de criminalidade ou violência, em diversos contextos (e.g., em meio comunitário ou institucional) e para diferentes populações (e.g., homens e mulheres, adultos e jovens). Estes instrumentos são estudados e alguns concebidos nos meios académicos, mas a maioria encontra-se implementada nos serviços prisionais e de *probation*.

Management Inventory (LS/CMI; Andrews et al., 2004), que se encontra em fase de implementação desde Julho de 2013 na atividade técnico-operativa da DGRSP.

O LS/CMI e a sua implementação na DGRSP

O LS/CMI é um instrumento de origem canadiana que permite a avaliação de risco de reincidência geral (i.e., avalia a probabilidade do cometimento de qualquer tipo de crime ou, em termos mais genéricos, a propensão para a violação de regras). Para além de fornecer orientações para a avaliação de risco, o LS/CMI contempla também orientações para a gestão desse risco (i.e., para a planificação e monitorização da intervenção). É por isso considerado um instrumento de quarta geração que foi organizado de modo a que os resultados da avaliação possam ser facilmente traduzidos numa intervenção conforme com os princípios RNR descritos na primeira parte deste artigo. Para o efeito, o LS/CMI está organizado em 11 secções a abordar sequencialmente:

1. Fatores Gerais de Risco/Necessidades
2. Fatores Específicos de Risco/Necessidades
3. Experiência de Prisão – Fatores Institucionais
4. Outras Questões sobre o Avaliado (Social, Saúde e Saúde Mental)
5. Considerações Especiais sobre Responsividade
6. Resumo dos Fatores de Risco/Necessidades e Sobreposição Técnica
7. Perfil de Risco/Necessidades
8. Decisão sobre a Intervenção (Programas e Colocação)
9. Protocolo de Gestão de Caso
10. Registo de Evolução
11. Resumo do Termo da Intervenção

A Secção 1 - Fatores Gerais de Risco/Necessidades – é composta por 43 itens, agrupados em 8 subcomponentes que correspondem aos “*central eight*” apontados pela literatura: História Criminal (8 itens), Educação/Emprego (9 itens), Relações Familiares, Conjugais ou Equivalentes (4 itens), Lazer/Atividades Recreativas (2 itens), Conhecidos/Amigos (4 itens), Problemas com Álcool/Droga (8 itens), Atitude/Orientação Pró-Criminal (4 itens) e Padrão Antissocial (4 itens). Cada uma destas áreas pode ainda ser identificada como um “Ponto Forte”, caso se verifiquem

circunstâncias extraordinariamente positivas que contribuam claramente para uma redução do risco de reincidência (*i.e.*, fatores de proteção).

A Secção 2 – Fatores Específicos de Risco/Necessidades - contempla características dos ofensores que não estão normalmente incluídas numa avaliação geral de risco/necessidades, mas que podem ter um elevado potencial criminógeno, nomeadamente em casos de violência (e.g., ter um padrão de comportamento intimidatório/controlador – que pode ser particularmente relevante em casos de violência doméstica; ou ter perpetrado no passado algum tipo de agressão sexual – que pode ser particularmente relevante na avaliação de agressores sexuais).

A Secção 3 - Experiência de Prisão – Fatores Institucionais - permite registar dados sobre o comportamento institucional e classificações de risco anteriores. Estas informações são especialmente importantes para que os profissionais que trabalham em meio institucional atendam às exigências de uma colocação rápida e segura dos reclusos ou indivíduos internados.

A Secção 4 - Outras Questões sobre o Avaliado (Social, Saúde e Saúde Mental) - inclui uma listagem de necessidades que, à partida, não são criminógenas, mas que podem requerer atenção na gestão integral do caso (e.g., problemas de alojamento).

A Secção 5 - Considerações Especiais sobre Responsividade - inclui características que podem afetar o impacto das várias abordagens de intervenção e, portanto, constituem considerações importantes para o planeamento e a gestão de casos (e.g., a fraca motivação como uma barreira à intervenção ou questões culturais).

As Secções 6 e 7 resumem, de forma sistematizada, os resultados da avaliação. Destaca-se a possibilidade de o avaliador exercer a sua “discricionariedade” através da sobreposição técnica - isto é, partindo do nível de risco obtido pelo somatório quantitativo das pontuações obtidas na Secção 1, pode o avaliador decidir reduzir ou aumentar esse risco, desde que devidamente fundamentado na existência de pontos fortes ou de fatores de risco específicos identificados noutras secções, respetivamente. Destaque-se que esta sobreposição não deve ocorrer em mais do que 10% das avaliações realizadas, sob pena de se perder a objetividade do processo avaliativo.

A Secção 8 - Decisão sobre a Intervenção (Programas e Colocação) - permite ao avaliador dar um primeiro parecer sobre a intervenção mais adequada em função dos resultados da avaliação, sendo a partir da secção seguinte que se iniciam os procedimentos para a gestão de caso. Na Secção 9 – Protocolo de Gestão de Caso – desenha-se o plano de intervenção, oferecendo o LS/CMI regras explícitas sobre como verter os resultados da avaliação no plano de intervenção, contemplando individualmente cada um dos princípios RNR. Na Secção 10 – Registo da Evolução – vão sendo registados os progressos da intervenção. Na Secção 11 – Resumo do

Termo da Intervenção –são assinalados os motivos do fim da intervenção e feita uma breve narrativa sobre os resultados obtidos.

Como se pode constatar, o LS/CMI é uma ferramenta cientificamente fundamentada e com grande potencial prático para os profissionais e para as instituições que têm como missão a prevenção da reincidência dos ofensores.

A DGRSP não tem sido alheia às evoluções paradigmáticas e metodológicas até aqui expostas, sendo patente, desde o início do milénio, uma clara influência do paradigma subjacente ao modelo RNR e dos pressupostos da avaliação de risco de reincidência refletida nas suas orientações internas e nos documentos produzidos pelos técnicos desta instituição, quer para assessoria pré-sentencial, quer para a execução de penas e medidas na comunidade. Faltava, no entanto, um instrumento estruturado e validado cientificamente de avaliação de risco e necessidades na área penal. Foi em 2009 que a (então) Direção-Geral de Reinserção Social (DGRS) decidiu investir na implementação de um instrumento desta natureza, um esforço que se materializou no desenvolvimento do Projeto *“Risk Management and Assessment”*, cofinanciado pelo Programa *“Prevention of and Fight Against Crime 2009”*, da Comissão Europeia (Projeto Risco, 2012). Este projeto terminou em 2012 e incluiu a tradução, adaptação e validação do LS/CMI para Portugal, devidamente autorizadas pela editora deste instrumento (MHS – *Multi-Health Systems*), bem como a formação de técnicos para a sua utilização.

A partir de Julho de 2013, a utilização desta “ferramenta” introduziu-se na atividade operativa, como auxiliar do desempenho técnico na assessoria aos tribunais sempre que tal implique o diagnóstico, a planificação e a monitorização de penas e medidas, ou apenas o diagnóstico para efeitos de elaboração de relatórios sociais. Tal introdução decorre de forma progressiva, proporcionando assim uma adaptação gradual dos técnicos aos novos procedimentos e uma avaliação da eficácia de impacto da sua implementação.

Não deixando de reconhecer que a implementação de novas práticas representa sempre um esforço acrescido para os profissionais de uma instituição, a atuação da DGRSP tem primado pelo investimento em metodologias e instrumentos cientificamente comprovados no domínio da criminologia e, consequentemente, no aperfeiçoamento e qualificação dos seus técnicos. A implementação do LS/CMI para avaliar, planear e monitorizar a intervenção no sentido de prevenir o risco de reincidência criminal consubstancia uma melhoria qualitativa dos serviços prestados, garantindo a credibilização da instituição perante os tribunais e sociedade civil, colocando a DGRSP, a par de outros serviços congéneres, na senda das boas práticas internacionais.

Referências

- Andrews, D. A., & Bonta, J. (2010). *The Psychology of Criminal Conduct* (5th Ed.). Cincinnati, OH: Anderson Publishing Co.
- Andrews, D.A., Bonta, J., & Hoge, R.D. (1990). Classification for effective rehabilitation: rediscovering Psychology. *Criminal Justice and Behavior*, 17, 19-52.
- Andrews, D. A., & Bonta, J., & Wormith, J.S. (2004). *Level of Service/Case Management Inventory (LS/CMI): An Offender Assessment System. User's Manual*. Toronto, ON: Multi Health Systems.
- Bonta, J., Rugge, T., Sedo, B., & Coles, R. (2004). Case management in Manitoba probation (User Report 2004-01). Ottawa: Public Safety Canada. Retirado em 10 de Setembro de 2009 de <http://www.publicsafety.gc.ca/res/cor/rep/2004-01-cse-mana-eng.aspx>.
- Bonta, J., Wallace-Capretta, S., & Rooney, J. (2000). A Quasi-Experimental Evaluation of an Intensive Rehabilitation Supervision Program. *Criminal Justice and Behavior*, 27(3), 312-329.
- Committee of Ministers (2010). Recommendation CM/Rec(2010)1 of the Committee of Ministers to member states on the Council of Europe on the Probation Rules. Retirado em 20 de Maio de 2013 de <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=1575813>.
- Gendreau, P., & Ross, R. R. (1987). Revivication of rehabilitation. Evidence from the 1980s. *Justice Quarterly*, 4, 349-407.
- Gonçalves, R.A. (2007). Promover a mudança em personalidades anti-sociais: Punir, tratar e controlar. *Análise Psicológica*, 4 (XXV), 571-583.
- Gottfredson, S.D., & Moriarty, L.J. (2006). Statistical risk assessment: old problems and new applications. *Crime & Delinquency*, 52 (1), 178-200.
- Grove, W.M., Zald, D.H., Lebow, B.S., Snitz, B.E., & Nelson, C. (2000). Clinical versus mechanical prediction: a meta-analysis. *Psychological Assessment*, 12, 19-30.
- Guy, L.S. (2008). Performance indicators of the structured professional judgment approach for assessing risk for violence to others: a meta-analytic survey. Manuscrito não publicado, Simon Fraser University, Burnaby.
- Hollin, C.R. (2002). Risk-Needs Assessment and Allocation to Offender Programmes. In J. McGuire (ed.), *Offender Rehabilitation and Treatment: Effective Programmes and Policies to Reduce Reoffending* (pp.309-332). London: John Wiley & Sons.
- Lipton, D., R. Martinson & J. Wilks (1975). *The Effectiveness of Correctional Treatment: A Survey of Treatment Evaluation Studies*. New York: Praeger.
- Martinson, R. (1974). "What Works?—Questions and Answers about Prison Reform." *The Public Interest*, 35, 22–54.
- Projeto RISCO (2012). *Offender Profiles and the Validity of the LS/CMI™ on the Portuguese Probation Service*. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.
- Raynor, P., Kynch, J., Roberts, C., & Merrington, M. (2000). Risk and need assessment in probation service: an evaluation. Home Office Research Study 211, London: Home Office. Retirado em 4 de Abril de 2009 de <http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/hors211.pdf>.
- Redondo, S., Sanchez-Meca, J., & Garrido, V. (2001). Treatment of offenders and recidivism: assessment of the effectiveness of programmes applied in Europe. *Psychology in Spain*, 5 (1), 47-62.